



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº 2.031/2009

PUBLICADO EM

JC Nº 971 DE 26/06/2009

Ricardo Ortina

SÚMULA: "Dispõe sobre a desafetação de bem público e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área de 4.800,00 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados) do Terreno com denominação de Suburbana Chácara n º 51 (cinquenta e um) matriculado sob n.º 15.009, passando para a categoria de bens patrimonial do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Parágrafo único: A transferência mencionada no caput deste artigo, autoriza o Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a efetuar a desafetação da condição que recai sobre os referidos imóveis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal